



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA
GABINETE DO PREFEITO

Em 12 de agosto de 2019.

Ofício nº 504/2019/GP

Senhor Presidente

CORRESPONDÊNCIA	
N.º	124 / 2019
RECEBI EM	14 / 08 / 2019

Em reposta ao Requerimento nº 103/2019, vimos, tempestivamente, considerando ofício nº 075/2019, informara Vossa Excelência que, por se tratar de contrato firmado há mais de cinco anos, seria necessário requerer desarquivamento de todos os procedimentos referentes a contratação, assim como, de todos os documentos referentes a execução contratual.

Todavia, não houve qualquer apontamento de irregularidade por parte do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, quando da análise das contas do exercício de 2.014, com relação ao Contrato Firmado com o Instituto Nacional de Assistência à Saúde e Educação – INASE, assim como, conforme se verifica do acórdão em anexo, as contas do exercício de 2.015, referentes ao contrato com o referido instituto, **FORAM APROVADAS POR UNANIMIDADE**, pelos Conselheiros da Corte de Contas do Estado, não restando quaisquer dúvidas com referência a execução do contrato firmado entre o Instituto INASE e esta Administração Municipal.

Sendo só para a oportunidade, reiteramos a Vossa Excelência, nossos votos de estima e consideração.

DR. MAMORU NAKASHIMA
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Senhor,

EDSON RODRIGUES

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Itaquaquecetuba



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

A C Ó R D ã O

TC-000043/026/17

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba.

Entidade Beneficiária: Instituto Nacional de Assistência à Saúde e à Educação - UPA Flamboyant.

Responsáveis: Srs. William Sérgio Maekawa Harada (Secretário Municipal de Saúde e Finanças) e Manoel Aldano Loureiro Junior (Diretor Executivo).

Assunto: Prestação de contas - repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2015.

Valor: R\$12.130.417,49.

Advogados: Drs. Rogério César Gaiozo (OAB/SP nº 236.274), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745) e outros.

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-II.

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS - REPASSES PÚBLICOS. APROVAÇÃO. V.U.

Parecer Conclusivo favorável. Matéria em conformidade com o artigo 116 da Lei 8666/93. Recomendou à Origem para dar atendimento às disposições das Instruções desta Corte de Contas, em especial ao prazo de remessa de documentos.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC-000043/026/17.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 04 de setembro de 2018, pelo Voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, nos termos do artigo 33, I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu pela aprovação da Prestação de contas em exame, exercício de 2015, sem prejuízo de efetuar recomendação à Origem para dar atendimento às disposições das Instruções desta Corte de Contas, em especial ao prazo de remessa de documentos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

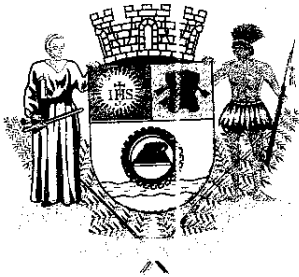
Presente o Procurador do Ministério Público de
Contas, Dr. João Paulo Giordano Fontes.

Publique-se.

São Paulo, 27 de setembro de 2018.

ANTONIO ROQUE CITADINI - Presidente e Relator

MS



Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

Em 11 de julho de 2019

OFÍCIO Nº 73/2019/DSP

Senhor Diretor:

Em resposta ao Ofício nº 996/SEMAJUR/2019, informo que os prazos para respostas aos requerimentos são de 15 dias corridos, ficando suspensos durante os recessos parlamentares, conforme o Artigo 119 do Regimento Interno: **Art. 119 – “Os prazos regimentais serão contínuos e peremptórios, não correndo nos recessos parlamentares”.**

Respeitosamente,


JOSÉ FLORENTINO VALENÇA FILHO
Diretor do Departamento de Serviços Parlamentares

AO SENHOR
GLEIDSON PEREIRA DE MORAIS
DIRETOR DEPTO. ASSUNTOS JURÍDICOS